



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº 028/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza a aprovação de desdobramento de lotes de terreno.”

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei nº 019/2017 de autoria do Executivo.

Art. 1º. Fica o Município de Catiguá autorizado a aprovar, através do órgão competente, desdobramentos de terrenos de área inferior a 125,00 m² e testada inferior a 5,00 metros, quando passível de identificação individualizada e não trazer prejuízo a saúde, segurança e o ordenamento urbano.

Parágrafo único - O prazo para requerer a aprovação de que trata o caput será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, se contiver todos os elementos necessários para tanto.

Art. 2º. Não se aplica esta Lei aos proprietários e/ou imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por diplomas legais desta natureza.

Art. 3º. A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e instruída com os seguintes documentos:

I - a certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente e documentos emitidos por órgãos públicos que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos contados da publicação da presente lei;

II - a certidão de propriedade do imóvel não poderá ter data de emissão inferior a 30 (trinta) dias;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;

IV - no caso de propriedade não quitada, o requerente deverá apresentar contrato de compra e venda do imóvel;

V - o projeto de desdobro deverá ser apresentado na forma padrão que o Município exige;

VI - não poderá ser aplicado em loteamentos cuja matrícula dos lotes houver restrições quanto ao desdobro.

Art. 4º. Requerida a aprovação do desdobramento dentro do prazo a que se refere o artigo anterior, fica a Administração Pública Municipal autorizada a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis, consoante o art. 167, inciso II, n.º 4, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.



DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CLAUDEMIR JOSE GRAVA
1º SECRETÁRIO



JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE



APARECIDA PERPETUA PONCI PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá



Marco Antonio Serafim
Diretor Geral